



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

PAUTA Nº 13/2022 - 2º SEMESTRE/2022.

SENHORAS E SENHORES VEREADORES E PÚBLICO EM GERAL, CONFORME DISPÕE A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 59, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ARTIGO 35 E, REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, ARTIGO 2º. VAMOS INICIAR A NOSSA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO SEMESTRE DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA LEGISLATURA 2021/2024 A SER REALIZADA NESTA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

CONVIDO TODOS A FICAREM DE PÉ PARA ENTOARMOS O HINO

SOLICITO A VEREADORA SOCORRO DO CARMO QUE FAÇA A CHAMADA NOMINAL DAS SENHORAS E DOS SENHORES VEREADORES.

HAVENDO NÚMERO LEGAL, ESTÁ ABERTA A PRESENTE REUNIÃO EM NOME DE DEUS.

SUBMETEMOS PARA APRECIÇÃO DAS SENHORAS E DOS SENHORES VEREADORES A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022.

NÃO HAVENDO MANIFESTANTE, SUBMETEMOS A MESMA PARA VOTAÇÃO.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ APROVADO (UNANIMIDADE).

PASSAMOS PARA A **ORDEM DO DIA**. SOLICITO A VEREADORA SOCORRO DO CARMO, QUE FAÇA A LEITURA DAS MATÉRIAS:

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

- Projeto de Lei nº 143/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.243, de 29 de maio de 2017 e dá outras providências. Lei que Institui a Taxa de fornecimento de água em Altamira.

LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 134/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que institui o Programa Município do Artesanato Popular. Em análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa. O Projeto foi lido em Plenário no dia 23 de agosto de 2022, durante a 4ª Reunião Ordinária do Segundo semestre do Segundo ano da atual Legislatura. Trata-se de Projeto de Lei que visa incrementar ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo no âmbito do município de Altamira, vez que a maioria dos artesãos não possuem condições de montar seu próprio negócio e, dependem de concessão do poder público para incentivar na produção e comercialização dos seus produtos. Assim sendo, diante do exposto, pugnamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 134, opinando pela aprovação do Projeto.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o mérito emitido pela Relatoria da CCJ, ao Projeto de Lei nº 134/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que institui o Programa Município do Artesanato Popular. Em conformidade com as conclusões do relatório e respectivo voto exarado pelo vereador Davi da Silva Teixeira, relator desta Comissão. Assim sendo, esta Comissão comunga, opina e vota por sua APROVAÇÃO por entender que o referido Projeto atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 135/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que institui a Ação Cultural “O Jovem Poeta”. Em análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa. O Projeto foi lido em Plenário no dia 23 de agosto de 2022, durante a 4ª Reunião Ordinária do Segundo semestre do Segundo ano da atual Legislatura. Trata-se de Projeto de Lei que visa incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo as crianças e jovens para valorização de leitura e da escrita como forma de expressão no mundo, pois, a poesia precisa ser valorizada e compartilhada de forma sensível. Assim sendo, diante do exposto, pugnamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 135, opinando pela aprovação do Projeto.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o mérito emitido pela Relatoria da CCJ, ao Projeto de Lei nº 135/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que institui a Ação Cultural “O Jovem Poeta”. Em conformidade com as conclusões do relatório e respectivo voto exarado pelo vereador Davi da Silva Teixeira, relator desta Comissão. Assim sendo, esta Comissão comunga, opina e vota por sua APROVAÇÃO por entender que o referido Projeto atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 136/2022, de iniciativa do vereador Adevaldo Brito - DEDÉ, que proíbe o uso de Cerol e Substancias de material cortante. Sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa. O Projeto foi lido em Plenário no dia 23 de agosto de 2022, durante a 4ª Reunião Ordinária do Segundo semestre do Segundo ano da atual Legislatura. Trata-se de Projeto de Lei que visa inibir que as pessoas usem a linha de cerol para soltar pipas, mas esquecem que precisam procurar um local seguro para tal prática, inclusive já ocorrendo vários acidentes com a prática desse esporte. Assim sendo, diante do exposto, pugnamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 136, opinando pela aprovação do Projeto.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o mérito emitido pela Relatoria da CCJ, ao Projeto de Lei nº 136/2022, de iniciativa do vereador Adevaldo Brito - DEDÉ, que proíbe o uso de Cerol e Substancias de material cortante. Em conformidade com as conclusões do relatório e respectivo voto exarado pelo vereador Davi da Silva Teixeira, relator desta Comissão. Assim sendo, esta Comissão comunga, opina e vota por sua APROVAÇÃO por entender que o referido Projeto atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 139/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que obriga as instituições bancárias públicas ou privadas localizadas no Município de Altamira/Pará, a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados e dá outras providências. Sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa. O Projeto foi lido em Plenário no dia 13 de setembro de 2022, durante a 7ª Reunião Ordinária do Segundo semestre do Segundo ano da atual Legislatura. Trata-se de Projeto de Lei tem por finalidade, estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante 24 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das Instituições Bancárias. O principal intuito do presente Projeto de Lei é tentar conter roubos aos usuários das caixas eletrônicos nas agências bancárias, principalmente no período noturno, aos finais de semanas e feriados, bem como, salvaguardar a vida dos usuários desses estabelecimentos, portanto, faz-se necessário a presente Legislação, como forma de prevenção. Assim sendo, diante do exposto, pugnamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 139, opinando pela aprovação do Projeto.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o mérito emitido pela Relatoria da CCJ, ao Projeto de Lei n.º 139/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que obriga as instituições bancárias públicas ou privadas localizadas no Município de Altamira/Pará, a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados e dá outras providências. Em conformidade com as conclusões do relatório e respectivo voto exarado pelo vereador Davi da Silva Teixeira, relator desta Comissão. Assim sendo, esta Comissão comunga, opina e vota por sua APROVAÇÃO por entender que o referido Projeto atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 140/2022, do Executivo Municipal, que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.233, de 16 de novembro de 2016 e dá outras providências”. Em análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa. O projeto foi lido em Plenário no dia 20.09.2022, durante a 8ª Reunião Ordinária do segundo semestre do corrente ano. Ao analisar o presente projeto, percebe-se que o Executivo Municipal, mira que o Projeto de Lei sobredito, tem como escopo revogar a Lei Municipal nº 3.233, de 16 de novembro de 2016, com o fito de que seja reestabelecida a ordem jurídica vigente, notadamente, na parte que estabeleceu autonomia financeira ao Conselho Tutelar, pois como é sabido o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, concedeu apenas a chamada “autonomia funcional”, não se inserindo nesse conceito a autonomia financeira, pois como sabemos, tal autonomia é típica de órgãos descentralizados e por via de consequência, com gestão administrativa e financeira própria, advindo dessa autonomia, a dever/obrigação de prestar contas dos recursos recebidos perante o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Assim sendo, diante do exposto, pugnamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 140, de 19 de setembro de 2022, vez que o mesmo está dentro da órbita da competência do Prefeito Municipal, portando, é constitucional, vez que é atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. Assim sendo, a relatoria opina, pela aprovação do Projeto.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o mérito emitido pela Relatoria da CCJ, ao Projeto de Lei nº 140/2022, do Executivo Municipal, que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.233, de 16 de novembro de 2016 e dá outras providências”. Em conformidade com as conclusões do relatório e respectivo voto exarado pelo vereador Davi da Silva Teixeira, relator desta Comissão. Assim sendo, esta Comissão comunga, opina e vota por sua APROVAÇÃO por entender que o referido Projeto atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 143/2022, do Executivo Municipal, que que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.243, de 29 de maio de 2017 e dá outras providências”. Em análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa. O projeto foi lido em Plenário nesta data, dia 24.10.2022, durante a 13ª Reunião Ordinária do segundo semestre do corrente ano. Esta Relatoria, verifica que o Projeto de Lei sobredito, tem como escopo revogar a Lei Municipal nº 3.243/2017, vez que a cobrança da Taxa de fornecimento de água no município, seja devidamente adequada a ordem jurídica vigente, notadamente, nos moldes do art. 145 da CF, por se tratar de serviço divisível, sujeito a tarifação mínima do sistema do Poder Público. A Lei em tela, não está em sintonia com os parâmetros gizados na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como Marco regulatório do Saneamento. A revogação da presente Lei está de acordo com o Decreto Municipal 1.755, que institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do município de Altamira. visando reestabelecer a ordem jurídica, solapada que foi atos ilegais e inconstitucionais. Assim sendo, diante do exposto, pugnamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 143, conforme demonstrado alhures.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o mérito emitido pela Relatoria da CCJ, ao Projeto de Lei nº 143/2022, do Executivo Municipal, que que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.243, de 29 de maio de 2017 e dá outras providências”. Em conformidade com as conclusões do relatório e respectivo voto exarado pelo vereador Davi da Silva Teixeira, relator desta Comissão. Assim sendo, esta Comissão comunga, opina e vota por sua APROVAÇÃO por entender que o referido Projeto atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

- **Indicação nº 1363/2022**, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, instalar aparelhos da academia ao ar livre no Centro de Eventos, localizada na Avenida Jáder Barbalho.

- **Indicação nº 1353 de iniciativa da vereadora Socorro do Carmo**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, adquirir um Aparelho de Ultrassonografia para o Hospital Geral de Altamira, bairro Mutirão.

- **Indicação nº 1354 de iniciativa da vereadora Socorro do Carmo**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, adquirir uma Estufa de Esterilização para a Unidade de Saúde da localidade da Princesa do Xingu.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- **Indicação nº 1355 de iniciativa do vereador Davi Teixeira**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através do Departamento de Iluminação Pública, que realizar a troca das Lâmpadas queimadas dos postes das ruas do bairro Buriti.

- **Indicação nº 1356 de iniciativa do vereador Davi Teixeira**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realize serviços de recuperação asfáltica com linha d'água, galeria pluvial e acessibilidade na Rua Manoel Pereira, no bairro Brasília.

- **Indicação nº 1351 de iniciativa do vereador João Estevam**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, implantar uma Faixa de Pedestres, na Travessa Comandante Castilho, em frente à Praça Magid Mauad, bairro Centro.

- **Indicação nº 1352 de iniciativa do vereador João Estevam**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, viabilizar a implantação de bueiro no Travessão Cajá 1, KM 3, em frente a propriedade do senhor Fabiano, no Assurini.

- **Indicação nº 1357 de iniciativa da vereadora Tânia Souza**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar um Comando Médico no bairro Lama Negra formado por dentistas e clínicos gerais, disponibilizando todos os serviços de saúde, para realizar os atendimentos dos moradores da referida localidade.

- **Indicação nº 1358 de iniciativa da vereadora Tânia Souza**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, para que seja estabelecido através de Decreto, a gratuidade no transporte público (fluvial e rodoviário) no dia 30 de outubro, para que os eleitores possam votar e exercer sua cidadania.

- **Indicação nº 1359 de iniciativa do vereador Ivonnelson Soares**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, construção de um abrigo no porto do Assurini, para os pilotos de voadeiras credenciados, que transportam produtores rurais no sentido Assurini/Altamira/Assurini.

- **Indicação nº 1361 de iniciativa do vereador Assis Cunha**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar os serviços de reabertura, elevação de aterro, implantação de bueiros e terraplanagem com encascalhamento iniciando no travessão da 6, iniciando na propriedade da viúva do Senhor Carlinhos até a propriedade do Senhor Normário, localizada no Ramal das lagoas, totalizando 54 km conforme o mapa em anexo. Requeiro também a construção de uma ponte localizada no km 08 do travessão da 06 dando acesso a Princesa do Xingu.

- **Indicação nº 1362 de iniciativa do vereador Assis Cunha**, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar os serviços de bloqueamento, calçamento, linha d'água e meio fio nas Ruas João Besouro e Missionários, ambas com 200 metros de comprimento, totalizando 400 metros situadas no bairro Jardim Independente 1.

- **Indicação em Conjunto nº 1360 de iniciativa dos vereadores: Silvano Fortunato, Enfermeira Socorro do Carmo, Enfermeiro Jaime, Davi Teixeira, Enfermeiro Olailton, Eládio Farias, Juarez Giachini e João Estevam**, que sugerem ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, interceder junto aos Governos Federal e Estadual, a implantação de Residência Médica nas especialidades de maior demanda nos serviços de saúde de Altamira, com vistas oferecer aos acadêmicos formados no Campus da UFPA de Altamira, para possam fixar-se na Rede Assistencial de Saúde de Altamira.

- **Moção em Conjunto nº 053/2022, de iniciativa dos vereadores**, que sugere que seja enviada Moção de Apoio a Coordenadora da Divisão Especial da Pessoa com Deficiência, Gabriela Macieira, pelos ataques injuriosos em decorrência de seu posicionamento político.

AVULSOS

- **Ofício nº 029/2022**, encaminhando pelo vereador Enfermeiro Tércio Brito, justificando sua ausência na Reunião Ordinária do dia 25.10.2022, viajando Belém, avaliação médica.

- Lei sancionadas e publicadas:

Nº 3413/2022 – Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área verde localizada no residencial Santa Benedita, área denominada Ocupação dos Carroceiros, para a classe de bens dominiais”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

CONSULTAMOS AO SOBERANO PLENÁRIO PARA SABER SE O MESMO ACATA A URGÊNCIA URGENTÍSSIMA AO PROJETO DE LEI Nº 143/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.243, DE 29 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI QUE INSTITUI A TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EM ALTAMIRA.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE). A matéria está para discussão.

AGORA PASSAMOS AGORA PARA O **GRANDE EXPEDIENTE** QUANDO SUBMETEMOS A MATÉRIA PARA **DISCUSSÃO**. FACULTAMOS A PALAVRA AOS ORADORES INSCRITOS (**CONFORME O ARTIGO 78 DO REGIMENTO INTERNO, O TEMPO É DE TRÊS MINUTOS PARA CADA ORADOR, INCLUINDO OS APARTES**).

Orador: _____ Matéria: _____

Orador: _____ Matéria: _____

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 134/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que institui o Programa Município do Artesanato Popular.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 134/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que institui o Programa Município do Artesanato Popular.

- Projeto de Lei nº 134/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que institui o Programa Município do Artesanato Popular.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 135/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que institui a Ação Cultural “O Jovem Poeta”.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 135/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que institui a Ação Cultural “O Jovem Poeta”.

- Projeto de Lei nº 135/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que institui a Ação Cultural “O Jovem Poeta”.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2022, de iniciativa do vereador Adevaldo Brito - DEDÉ, que proíbe o uso de Cerol e Substancias de material cortante.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2022, de iniciativa do vereador Adevaldo Brito - DEDÉ, que proíbe o uso de Cerol e Substancias de material cortante.

- Projeto de Lei nº 136/2022, de iniciativa do vereador Adevaldo Brito - DEDÉ, que proíbe o uso de Cerol e Substancias de material cortante.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 139/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que obriga as instituições bancárias públicas ou privadas localizadas no Município de Altamira/Pará, a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados e dá outras providências.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 139/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que obriga as instituições bancárias públicas ou privadas localizadas no Município de Altamira/Pará, a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados e dá outras providências.

- Projeto de Lei n.º 139/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que obriga as instituições bancárias públicas ou privadas localizadas no Município de Altamira/Pará, a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados e dá outras providências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2022, do Executivo Municipal, que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.233, de 16 de novembro de 2016”.
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2022, do Executivo Municipal, que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.233, de 16 de novembro de 2016”.
- Projeto de Lei nº 140/2022, do Executivo Municipal, que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.233, de 16 de novembro de 2016 e dá outras providências”.
- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 143/2022, do Executivo Municipal, que que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.243, de 29 de maio de 2017”.
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 143/2022, do Executivo Municipal, que que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.243, de 29 de maio de 2017”.
- Projeto de Lei nº 143/2022, do Executivo Municipal, que que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.243, de 29 de maio de 2017 e dá outras providências”.
- **Indicação nº 1363/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato.**
- **Indicações nºs 1353 e 1354 de iniciativa da vereadora Socorro do Carmo.**
- **Indicações nºs 1355 e 1356 de iniciativa do vereador Davi Teixeira.**
- **Indicações nºs 1351 e 1352 de iniciativa do vereador João Estevam.**
- **Indicações nºs 1357 e 1358 de iniciativa da vereadora Tânia Souza.**
- **Indicação nº 1359 de iniciativa do vereador Ivonnelson Soares.**
- **Indicações nºs 1361 e 1362 de iniciativa do vereador Assis Cunha.**
- **Indicação em conjunto nº 1360 de iniciativa dos vereadores Silvano Fortunato, Enfermeira Socorro do Carmo, Enfermeiro Jaime, Davi Teixeira, Enfermeiro Olailton, Eládio Farias, Juarez Giachini e João Estevam.**
- **Moção em Conjunto nº 053/2022, de iniciativa dos vereadores**, que sugere que seja enviada Moção de Apoio a Coordenadora da Divisão Especial da Pessoa com Deficiência, Gabriela Macieira, pelos ataques injuriosos em decorrência de seu posicionamento político.

SOLICITO A VEREADORA SOCORRO DO CARMO, QUE FAÇA A VERIFICAÇÃO DE QUORUM.

HAVENDO NÚMERO LEGAL CONSULTO AO SOBERANO PLENÁRIO PARA SABER SE ALGUM VEREADOR QUER QUE COLOQUE EM DESTAQUE A VOTAÇÃO DE ALGUMA MATÉRIA?

NÃO HAVENDO MANIFESTANTE, SUBMETEMOS AS MATÉRIAS PARA VOTAÇÃO:

- **INDICAÇÃO Nº 1363/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO.**
- **INDICAÇÕES NºS 1353 E 1354 DE INICIATIVA DA VEREADORA SOCORRO DO CARMO.**
- **INDICAÇÕES NºS 1355 E 1356 DE INICIATIVA DO VEREADOR DAVI TEIXEIRA.**
- **INDICAÇÕES NºS 1351 E 1352 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO ESTEVAM.**
- **INDICAÇÕES NºS 1357 E 1358 DE INICIATIVA DA VEREADORA TÂNIA SOUZA.**
- **INDICAÇÃO Nº 1359 DE INICIATIVA DO VEREADOR IVONNELSON SOARES.**
- **INDICAÇÕES NºS 1361 E 1362 DE INICIATIVA DO VEREADOR ASSIS CUNHA.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- **INDICAÇÃO EM CONJUNTO Nº 1360 DE INICIATIVA DOS VEREADORES SILVANO FORTUNATO, ENFERMEIRA SOCORRO DO CARMO, ENFERMEIRO JAIME, DAVI TEIXEIRA, ENFERMEIRO OLAILTON, ELÁDIO FARIAS, JUAREZ GIACHINI E JOÃO ESTEVAM.**

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

VOTAÇÃO COM DESTAQUE/MESA DIRETORA

- **MOÇÃO EM CONJUNTO Nº 053/2022, DE INICIATIVA DOS VEREADORES, QUE SUGERE QUE SEJA ENVIADA MOÇÃO DE APOIO A COORDENADORA DA DIVISÃO ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GABRIELA MACIEIRA, PELOS ATAQUES INJURIOSOS EM DECORRÊNCIA DE SEU POSICIONAMENTO POLÍTICO.**

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- **PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2022, DE INICIATIVA DA VEREADORA ENFERMEIRA SOCORRO DO CARMO, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICÍPIO DO ARTESANATO POPULAR.**

- **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2022, DE INICIATIVA DA VEREADORA ENFERMEIRA SOCORRO DO CARMO, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICÍPIO DO ARTESANATO POPULAR.**

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- **PROJETO DE LEI Nº 134/2022, DE INICIATIVA DA VEREADORA ENFERMEIRA SOCORRO DO CARMO, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICÍPIO DO ARTESANATO POPULAR.**

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- **PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2022, DE INICIATIVA DA VEREADORA ENFERMEIRA SOCORRO DO CARMO, QUE INSTITUI A AÇÃO CULTURAL “O JOVEM POETA”.**

- **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2022, DE INICIATIVA DA VEREADORA ENFERMEIRA SOCORRO DO CARMO, QUE INSTITUI A AÇÃO CULTURAL “O JOVEM POETA”.**

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- **PROJETO DE LEI Nº 135/2022, DE INICIATIVA DA VEREADORA ENFERMEIRA SOCORRO DO CARMO, QUE INSTITUI A AÇÃO CULTURAL “O JOVEM POETA”.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 136/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR ADEVALDO BRITO - DEDÉ, QUE PROÍBE O USO DE CEROL E SUBSTANCIAS DE MATERIAL CORTANTE.

- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 136/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR ADEVALDO BRITO - DEDÉ, QUE PROÍBE O USO DE CEROL E SUBSTANCIAS DE MATERIAL CORTANTE.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROJETO DE LEI Nº 136/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR ADEVALDO BRITO - DEDÉ, QUE PROÍBE O USO DE CEROL E SUBSTANCIAS DE MATERIAL CORTANTE.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 139/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO, QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PARÁ, A CONTRATAR VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATUAR 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 139/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO, QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PARÁ, A CONTRATAR VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATUAR 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROJETO DE LEI N.º 139/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO, QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PARÁ, A CONTRATAR VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATUAR 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 140/2022, DO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.233, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 140/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.233, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROJETO DE LEI Nº 140/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.233, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 143/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.243, DE 29 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 143/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.243, DE 29 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROJETO DE LEI Nº 143/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.243, DE 29 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

NÃO HAVENDO MAIS MATÉRIAS PARA VOTAÇÃO, PASSAMOS PARA A PARTE DAS **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, O VEREADOR QUE QUISER FAZER USO ESTÁ FACULTADA A PALAVRA (CONFORME O ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, O TEMPO É DE CINCO MINUTOS PARA CADA VEREADOR, INCLUINDO OS APARTES).

..... / /
..... / /

NÃO HAVENDO MANIFESTANTE AGRADECEMOS A PRESENÇA DAS SENHORAS E DOS SENHORES VEREADORES, DO POVO EM GERAL E EM NOME DE DEUS DECLARAMOS ENCERRADA ESTA REUNIÃO.

BOM DIA!